



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES
Plenário – "Maria José de Souto"

19ª Legislatura - 1947/2026 - 79 Anos de Fundação

PROJETO DE LEI Nº 841, DE 16 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER" NO MUNICÍPIO DE CUITÉ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **MARINA FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO** usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 108, § 1º, I e seguintes da Resolução nº 018/2025, que dispõe sobre Adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuité/PB, propõe para apreciação e deliberação do Plenário deste Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuité-PB, a Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 25 de novembro, em alusão ao Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher.

Art. 2º A Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher tem como objetivo principal a conscientização, prevenção e o enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher, abrangendo os seguintes públicos:

- I - Estudantes das redes pública e privada de ensino;
- II - Servidores públicos municipais;
- III - Profissionais das áreas de saúde, assistência social e segurança;
- IV - Comunidade em geral, incluindo empresas, entidades religiosas e organizações da sociedade civil.

Art. 3º Durante a Semana instituída por esta Lei, o Poder Público Municipal, em parceria com a sociedade civil, poderá promover, entre outras, as seguintes ações:

- I - Palestras, debates, seminários e workshops sobre os direitos das mulheres e a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006);
- II - Campanhas educativas e de divulgação dos canais de denúncia, como o Disque 180 e os serviços locais de proteção;
- III - Atividades pedagógicas nas escolas municipais, focadas no respeito mútuo e na igualdade de gênero;
- IV - Capacitação de servidores para o acolhimento humanizado de mulheres em situação de violência;
- V - Iluminação de prédios públicos na cor lilás ou branca, como símbolo da campanha.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES
Plenário – “Maria José de Souto”

19ª Legislatura - 1947/2026 - 79 Anos de Fundação

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º A Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuité-PB.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Casa “Manuel Felipe dos Santos”, Plenário “Maria José de Souto”, em 16 de março de 2026.

MARINA FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO
Vereadora/MDB – Autora da Proposição

CNPJ: 10.761.708/0001-19

Rua: 15 de novembro, 55, Centro, Cuité-PB, Cep: 58.175-000
www.camaramunicipaldecuitepb.gmail.com